



## ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

Pelo presente instrumento de um lado, **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB-CAMPINAS**, inscrita no CNPJ sob nº 46.044.871/0001-08 neste ato devidamente representada por sua Diretora-Presidente, Ana Maria Minniti Amoroso; Diretor Jurídico, José Euripedes Afonso de Freitas; Diretor Comercial Administrativo-Financeiro, Claudio Quercia Soares; assistidos pela Assessoria Jurídica Claudia Watanabe Sociedade de Advogados, representada pelo Dr. Ricardo Azevedo – OAB 134.798, e de outro lado, **Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas Habitacionais e Desenvolvimento Urbano no Estado de São Paulo - SINCOHAB**, CNPJ nº 66.661.372/0001-77, registro sindical, processo nº 24000.004672/91, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Sete de abril, 277, Conjunto D, Centro, Capital, SP, CEP: 01043-000; processo de alteração estatutária junto ao MTE nº 46000.012033/2002-7, neste ato devidamente representado pelos Diretores, Sr. Renato Roberto Ribeiro e Sr. José Rafael Ferreira Ielo, assistidos pelo seu advogado, Dr. Luis Carlos Laurindo OAB nº 77.598, estabelecem o presente Aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017 que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### 1ª – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de maio de 2016, os salários dos empregados, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão reajustados em 9,33% (nove vírgula trinta e três por cento) sobre os salários praticados em 30 de Abril de 2016 a serem pagos da forma que segue abaixo:

- A) 5,00% aplicados no mês de Julho de 2016 retroativos a 1º de Maio de 2016;
- B) 2,33% aplicados no mês de Setembro de 2016 sem retroatividade;
- C) 2,00% aplicados no mês de Novembro de 2016 sem retroatividade.

**Parágrafo Único** – Fica mantido para todos os fins, o dia 1º de maio como data-base.

### 2ª - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

No mês de maio/2016, os pisos salariais, qualificados e não qualificados, serão reajustados em 9,33% (nove vírgula trinta e três por cento) sobre os pisos salariais praticados em 30 de Abril de 2016 a serem pagos da forma que segue abaixo:

#### Piso não qualificado

- A) 5,00% aplicados no mês de Julho de 2016 retroativos a 1º de Maio de 2016 - R\$ 1.347,15
- B) 2,33% aplicados no mês de Setembro de 2016 sem retroatividade - R\$ 1.377,04
- C) 2,00% aplicados no mês de Novembro de 2016 sem retroatividade - R\$ 1.402,70



Piso qualificado:

- A) 5,00% aplicados no mês de Julho de 2016 retroativos a 1º de Maio de 2016 - R\$ 1.527,75;
- B) 2,33% aplicados no mês de Setembro de 2016 sem retroatividade - R\$ 1.561,65;
- C) 2,00% aplicados no mês de Novembro de 2016 sem retroatividade - R\$ 1.590,75.

### 3ª - VALE REFEIÇÃO

A COHAB/CAMPINAS, a partir de **01/07/2016**, fornecerá a seus empregados uma alimentação subsidiada em 100% (cem por cento), que consistirá em VALE REFEIÇÃO e reajustado no valor mensal de R\$ 1.102,50 (mil e cento e dois reais e cinquenta centavos).

**Parágrafo Primeiro:** Exclusivamente no mês de dezembro, a empresa concederá a título de bonificação, um crédito adicional, no mesmo valor do já existente de R\$ 1.102,50 (mil e cento e dois reais e cinquenta centavos) a todos os empregados que usufruírem do benefício de vale alimentação/refeição, que deverá ser pago até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro.

**Parágrafo Segundo:** O empregado terá direito aos vales de que trata o "caput" deste artigo, quando do gozo das férias, em licença médica, acidente do trabalho e licença maternidade.

### 4ª - ABRANGÊNCIA

As cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho aplicam-se a todos os empregados da COHAB/CAMPINAS, ressalvadas condições mais vantajosas já existentes.

### 5ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O não cumprimento de qualquer cláusula deste ACT acarretará multa de 10% (dez por cento) do piso salarial por infração e por empregado, revertendo seu valor em favor da parte prejudicada, e desde que não haja previsão de outra forma de multa.

### 6ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1º/05/2016 a 30/04/2017, mantendo-se as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017.

**Parágrafo primeiro** – As cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficam garantidas até a assinatura do próximo Acordo Coletivo de Trabalho.

### 7ª - COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.



Campinas, 19 de Julho de 2016.

**Ana Maria Minniti Amoroso**  
Diretor Presidente

**PELA COHAB/CAMPINAS:**

**Claudio Quercia Soares**  
Diretor Comercial Administrativo Financeiro

**José Eurípedes Afonso de Freitas**  
Diretor Jurídico

**Dr. Ricardo Azevedo**  
OAB-SP 134.798

**Renato Roberto Ribeiro**  
Presidente

**PELO SINCOHAB:**

**José Rafael Ferreira Ielo**  
Diretoria Executiva

**Luis Carlos Laurindo**  
OAB-SP: 77.598